Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00136/2018	30/05/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

DENOMINA JOSÉ EDSON DOS SANTOS, A ARENINHA LOCALIZADA NO CONJUNTO PLANALTO CAUCAIA, MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinador:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	29/05/2018 15:33:04	**Data da assinatura:**	29/05/2018 16:18:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
29/05/2018

DENOMINA “JOSÉ EDSON DOS SANTOS” A ARENINHA LOCALIZADA NO CONJUNTO PLANALTO CAUCAIA, MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de “José Edson dos Santos” a areninha localizada no Conjunto Planalto Caucaia, no Município de Caucaia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

JUSTIFICATIVA

José Edson dos Santos, filho de Alfredo Vieira dos Santos e de Umbelina Marques dos Santos, tinha residência fixa na rua Cento e nove, 204, no Planalto Caucaia, no município de Caucaia. Tendo como irmãos Ana Cláudia dos santos e Francisco Orzete dos Santos.

José Edson dos Santos, mais conhecido popularmente como “Zé de Mola”, Chegou em Caucaia no Bairro Conjunto Planalto Caucaia em 30 de janeiro de 1985. Logo começou fazer historia ajudando a criar o time “Planalto Futebol Clube”. Atuou como dirigente e atleta do time que ajudou a criar durante mais de dez anos com várias conquistas de ordem esportivas e sociais. Também fez parte da criação do campo do mesmo bairro.

Sempre na luta de ações sociais, e acreditando no esporte como ferramenta de inclusão, também contribuiu com o crescimento do time “Itabaiana Futebol Clube”, outra agremiação também com sede no Planalto Caucaia, essa, por sua vez, ainda com atividades até os dias atuais. Para comoção de todo o Bairro, Faleceu em 22 de abril de 2014, mas deixou um grande legado para aquele bairro que ainda hoje rendem muitos frutos.

A denominação da areninha do Conjunto Planalto Caucaia, é tão somente uma grande justiça pelos inúmeros serviços prestados aquela comunidade por aquele que sempre lutou em prol da melhoria de vida de toda a população do referido bairro.

Peço apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto para se fazer justiça e reconhecimentos de um cidadão que sempre lutou pela melhoria de vida daquela comunidade.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome:
JOSÉ EDSON DOS SANTOS
Matrícula:
020370 01 55 2014 4 00114 165 0060108 46

Sexo	Cor	Estado Civil e Idade
Masculino	Parda	solteiro, 50 anos

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Santana do Acaraú, Estado do Ceará	RG 268969-81 SSP/CE	Sim

Filiação e residência
Filho de ALFREDO VIEIRA DOS SANTOS e de UMBELINA MARQUES DOS SANTOS. Residia na rua Cento e Nove,204, Planalto Caucaia, Caucaia, CE

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
vinte e dois de abril de dois mil e quatorze,às 20:59 horas	22	04	2014

Local de falecimento
no Hospital Fernandes Távora, nesta Capital

Causa da morte
Parada Cardio Respiratória, Obstrução das Vias Aéreas, Neoplasia Cervical Avançado

Sepultamento/Cremação	Declarante
Cemitério de Antonio Bezerra, em Fortaleza-Ceará	Francisco David Geraldo dos Santos, CNH-00986892283-DETRAN-CE, motorista, solteiro, residente Rua Edson Martins,347,Bom Jardim, nesta Capital

Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Douglas Rodrigues de Macedo, CRM 14722

Observações/Averbações
Ato registrado no livro C-114, às folhas 165, sob o nº 60108. Data do registro: 23 de abril de 2014.

CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO
Bel. JORGE RIBEIRO CAVALCANTI
NADIA VALESK
AGUIDA MA
Escrevente

Nome do Ofício
Cartório Cavalcanti Filho

Oficial registrador
Jorge Ribeiro Cavalcanti

Município/UF
Parangaba, Fortaleza /CE

Endereço
Rua 7 de Setembro No.209

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Parangaba, Fortaleza, 23 de abril de 2014.

Raimunda Erika P. de Moura Castro
Escrevente

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DESPACHO

O Projeto de Lei n.° 136/18 versa sobre matéria correlata ao **Projeto de Lei n.° 261/17, de autoria da deputada Bethrose**, que DENOMINA EDUARDO DE CASTRO PESSOA DE LIMA, A ARENINHA A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, e nos termos do art. 235 do Regimento Interno, o mesmo deverá ser anexado.

> *"Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto."*

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	01/06/2018 09:49:02	**Data da assinatura:**	01/06/2018 16:38:11

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
01/06/2018

DESPACHADO NA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinador:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	04/06/2018 09:10:48	**Data da assinatura:**	04/06/2018 09:17:44

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
04/06/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-034-00**
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N°. 136/2018**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

STDS/PROTOCOLO RECEBIDO 04/06/18

Fortaleza, 04 de junho de 2018.

Ofício nº 066/2018-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 000136/2018, de autoria da Exmº. Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO,** que denomina de **JOSÉ EDSON DOS SANTOS, A ARENINHA LOCALIZADA NO CONJUNTO PLANALTO CAUCAIA, MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA:**

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO JOSÉ PONTES DE IBIAPINA
DD. SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CEARÁ – STDS
RUA SORIANO ALBUQUERQUE, 230 - JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA - CE, CEP: 60130-160.
NESTA CAPITAL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 4333938/2018

DATA:05/06/2018 **HORA:**08:41

ORIGEM

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO	**OBSERVAÇÕES**
SOLICITACAO / INFORMACOES	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA LOCALIZADA NO CONJUNTO PLANALTO CAUCAIA ,MUNICIPIO DE CAUCAIA

AUTOR(ES)	**FAVORECIDO(S)**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARA	

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
STDS - PROTOC	STDS - PROTOC	05/06/2018	MAIRTON
STDS - PROTOC	STDS - SEC	05/06/2018	MAIRTON

Impressão realizada por: MAIRTON DE SOUSA - STDS/PROTOC 05/06/2018 08:42:00

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Ofício PROARES N.º 133/2018

Fortaleza, 06 de junho de 2018

Exmo Sr.
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa
Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
Fortaleza – Ceará
CEP.: 60.170-900

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos reportamos ao Ofício Nº 066/2018-PROC, referente a Prefeitura do Município de Caucaia, cabe-nos informar que os critérios técnicos para seleção dos municípios participantes do **Centro de Esportes para Futebol – Areninha** estão descritos na Nota Técnica Nº 64 do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE.

Baseado nestes critérios, temos a esclarecer que:

– O município de Caucaia foi selecionado para receber o Centro de Esporte para Futebol – Areninha que está sendo financiado pelo Governo do Estado – 80% e Poder Público Municipal – 20%. Para execução do referido Projeto, foi celebrado um convênio entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e o município de Caucaia, sendo de responsabilidade do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, a construção do referido equipamento;
– A obra foi inaugurada em 23 de maio e ficará sob a responsabilidade do Poder Público Municipal;
– A denominação do equipamento poderá ser uma decisão conjunta dos Governo Estadual e Municipal.

Ao ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Lourenço Magalhães
Coordenadora Geral – PROARES III

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FAX: (0XX85) 3101-2097 FONE: 3101-2110/2095 E-MAIL: proares@stds.ce.gov.br

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 136/2018 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/07/2018 13:25:57	**Data da assinatura:**	03/07/2018 13:33:06

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
03/07/2018

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO=JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 136/2018 - DISTRIBUIÇAO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/07/2018 11:36:40	**Data da assinatura:**	04/07/2018 11:43:51

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/07/2018

A Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Raphael Moreira Coutinho, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PL 136/2018 - DEP. EVANDRO LEITÃO		
Autor:	99308 - RAPHAEL MOREIRA COUTINHO		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	05/07/2018 17:04:13	**Data da assinatura:**	06/07/2018 09:17:39

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
06/07/2018

PROJETO DE LEI Nº 136/2018

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

MATÉRIA: ***DENOMINA "JOSÉ EDSON DOS SANTOS" A ARENINHA LOCALIZADA NO CONJUNTO PLANALTO CAUCAIA, MUNICÍPIO DE CAUCAIA***

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 136/2018**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado EVANDRO LEITÃO** que ***"DENOMINA "JOSÉ EDSON DOS SANTOS" A ARENINHA LOCALIZADA NO CONJUNTO PLANALTO CAUCAIA, MUNICÍPIO DE CAUCAIA".***

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de "José Edson dos Santos", a areninha localizada no Conjunto Planalto Caucaia, no Município de Caucaia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "*José Edson dos Santos, filho de Alfredo Vieira dos Santos e de Umbelina Marques dos Santos, tinha residência fixa na rua Cento e nove, 204, no Planalto Caucaia, no município de Caucaia. Tendo como irmãos Ana Cláudia dos santos e Francisco Orzete dos Santos.*

José Edson dos Santos, mais conhecido popularmente como "Zé de Mola", Chegou em Caucaia no Bairro Conjunto Planalto Caucaia em 30 de janeiro de 1985. Logo começou fazer historia ajudando a criar o time "Planalto Futebol Clube". Atuou como dirigente e atleta do time que ajudou a criar durante mais de dez anos com várias conquistas de ordem esportivas e sociais. Também fez parte da criação do campo do mesmo bairro.

Sempre na luta de ações sociais, e acreditando no esporte como ferramenta de inclusão, também contribuiu com o crescimento do time "Itabaiana Futebol Clube", outra agremiação também com sede no Planalto Caucaia, essa, por sua vez, ainda com atividades até os dias atuais. Para comoção de todo o Bairro, Faleceu em 22 de abril de 2014, mas deixou um grande legado para aquele bairro que ainda hoje rendem muitos frutos.

A denominação da areninha do Conjunto Planalto Caucaia, é tão somente uma grande justiça pelos inúmeros serviços prestados aquela comunidade por aquele que sempre lutou em prol da melhoria de vida de toda a população do referido bairro.

Peço apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto para se fazer justiça e reconhecimentos de um cidadão que sempre lutou pela melhoria de vida daquela comunidade."

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis,* em seu bojo, estabelece o seguinte:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

> Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

> **Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I **– respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**
>
> (...)
>
> IV – respeito à legalidade, impossoalidade, à moralidade, á publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

> Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:
>
> I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
>
> II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
>
> III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
>
> IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis:*

> **Art. 19**. Incluem-se entre os bens do Estado:
>
> (...)
>
> **V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio**.
>
> (...)
>
> **Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> **XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o artigo 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis:*

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

Art. 20: É <u>vedado</u> ao Estado .

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Entretanto, resta juridicamente prejudicada a matéria objeto da presente propositura, uma vez que, de acordo com o Ofício PROARES nº 133/2018, datado de 06 de junho de 2018, nos foi informado que o Centro de Esportes para Futebol – Areninha está sendo financiado na proporção de 80% pelo Governo do Estado e 20% pelo Poder público Municipal, através de convênio celebrado entre Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) e o município de Caucaia.

Ademais, nos informa o já citado ofício que o Centro de Esportes para Futebol – Areninha, no municipio de Caucaia, foi inaugurado em 23 de Maio do corrente ano, e que ficará sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Por fim, importante observar que, de acordo com o Despacho do Diretor do Departamento Legislativo desta Casa constante nos autos da propositura em análise, verifica-se que o Projeto de Lei em questão versa sobre matéria correlata ao Projeto de Lei nº 261/2017, de autoria da Deputada Bethrose, que denomina Eduardo de Castro Pessoa de Lima, a Areninha a ser construída no município de Caucaia, motivo pelo qual o mesmo deverá ser anexado à propositura mais antiga, nos moldes do art. 235 do Regimento interno.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

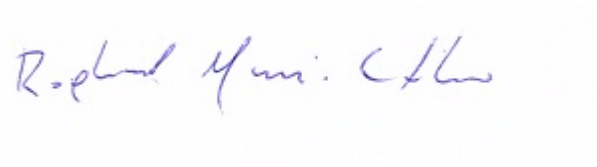

RAPHAEL MOREIRA COUTINHO

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL M136/2018 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/07/2018 09:18:15	**Data da assinatura:**	06/07/2018 09:25:27

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/07/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 136/2018 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/07/2018 09:30:56	**Data da assinatura:**	06/07/2018 09:38:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
06/07/2018

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 136/2018 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/07/2018 08:43:51	**Data da assinatura:**	09/07/2018 08:51:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/07/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/07/2018 15:12:51	**Data da assinatura:**	10/07/2018 15:20:06

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/07/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-021-04**
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	**Emenda(s)** (especificar a numeração)	**Regime de Urgência**	**Estudo Técnico**
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
>
> **I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
>
> **II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
>
> **III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Ofício GABSEC N.º 05292/2018

Fortaleza, 12 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Avenida Desembargador Moreira, 2807
Dionísio Torres

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V Sª que o município de Caucaia foi contemplado com o Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES III com 2 Centros de Esporte para Futebol – Areninha nas seguintes localidades: Rua Acapulco – Parque Guadalajara, inaugurado em 23 de maio de 2018 e Conjunto Planalto Caucaia, esquina da Rua 106 ao norte e Rua 114 ao sul, com licitação agendada para o dia 17 de julho de 2018.

Ao ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Francisco José Pontes Ibiapina
Secretário

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160
FONES: 3101-2110 / 3101-2095 E-MAIL: proares@stds.ce.gov.br

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 136/2018 DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO EM ANÁLISE NA CCJ		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/10/2018 14:54:27	**Data da assinatura:**	22/10/2018 15:04:28

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
22/10/2018

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 136/18

AUTORIA: Deputado evandro leitão

MATÉRIA: "DENOMINA JOSÉ EDSON DOS SANTOS, A ARENINHA LOCALIZADA NO CONJUNTO PLANALTO CAUCAIA, MUNICÍPIO DE CAUCAIA."

I- RELATÓRIO

Trata-se do parecer do deputado Antonio Granja na Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 136/18, de autoria do deputado Dr. Evandro Leitão** que "denomina de José Edson dos Santos a areninha localizada no Conjunto Planalto Caucaia, no Município de Caucaia".

Em sua justificativa, o autor da propositura apresenta os seguintes argumentos:

"José Edson dos Santos, filho de Alfredo Vieira dos Santos e de Umbelina Marques dos Santos, tinha residência fixa na rua Cento e nove, 204, no Planalto Caucaia, no município de Caucaia. Tendo como irmãos Ana Cláudia dos santos e Francisco Orzete dos Santos.

José Edson dos Santos, mais conhecido popularmente como "Zé de Mola", Chegou em Caucaia no Bairro Conjunto Planalto Caucaia em 30 de janeiro de 1985. Logo começou fazer historia ajudando a criar o time "Planalto Futebol Clube". Atuou como dirigente e atleta do time que ajudou a criar durante mais de dez anos com várias conquistas de ordem esportivas e sociais. Também fez parte da criação do campo do mesmo bairro.

Sempre na luta de ações sociais, e acreditando no esporte como ferramenta de inclusão, também contribuiu com o crescimento do time "Itabaiana Futebol Clube", outra agremiação também com sede no Planalto Caucaia, essa, por sua vez, ainda com atividades até os dias atuais. Para comoção de todo o Bairro, Faleceu em 22 de abril de 2014, mas deixou um grande legado para aquele bairro que ainda hojerendem muitos frutos.

A denominação da areninha do Conjunto Planalto Caucaia, é tão somente uma grande justiça pelos inúmeros serviços prestados aquela comunidade por aquele que sempre lutou em prol da melhoria de vida de toda a população do referido bairro".

II- ANÁLISE E PARECER

Conforme expressa previsão do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, especialmente no seu artigo 96, Inciso I, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o exame de adminissibilidade das proposituras, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de Redação Legislativa.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

> Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
>
> **I – aos Deputados Estaduais;**
>
> II – ao Governador do Estado;
>
> III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua
>
> competência privativa, previstas nesta Constituição;
>
> IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à
>
> Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento
>
> do eleitorado estadual;
>
> V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em
>
> matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição.

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o principio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as

competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

> "Art. 20: É vedado ao Estado.
>
> (...)
>
> V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande Cidadão.**

Por tratar-se de bem construído com o erário o estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, já que a mesma encontra-se em linguagem correta.

Diante do exposto, apresentamos parecer FAVORÁVEL a sua admissibilidade e normal tramitação.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	30/10/2018 16:01:15	**Data da assinatura:**	30/10/2018 16:11:35

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/10/2018

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/10/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	14/11/2018 12:24:53	**Data da assinatura:**	14/11/2018 15:47:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/11/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/11/2018.**

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/11/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/11/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE

DENOMINA JOSÉ EDSON DOS SANTOS A ARENINHA NO CONJUNTO PLANALTO CAUCAIA, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada José Edson dos Santos a Areninha localizada no Conjunto Planalto Caucaia, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO
3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO
4.ª SECRETÁRIA

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 10 de dezembro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº230 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.685, 07 de dezembro de 2018.
(Autoria: Joaquim Noronha)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PROCEDEREM À DEVOLUÇÃO NA ÍNTEGRA DO TROCO/ SALDO, EM MOEDA CORRENTE, AO CONSUMIDOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os estabelecimentos comerciais situados no Estado do Ceará que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver de forma integral o troco/saldo, em moeda corrente, ao consumidor.

Art. 2° Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco exato, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3° Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos previamente pelo consumidor.

Art. 4° Os estabelecimentos comerciais citados nesta Lei deverão fixar placa informativa, em local visível do caixa ou onde ocorram os recebimentos em dinheiro, a seguinte frase "É direito de o consumidor receber o troco na forma integral."

Art. 5° O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I - primeira ocorrência, (notificação);

II - em caso de uma segunda ocorrência (reincidência), multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais);

III - em caso de ainda permanecer a reincidência por uma terceira vez, multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais);

IV - em caso de insistência em ocorrência após a terceira vez, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.686, 07 de dezembro de 2018.
(Autoria: José Albuquerque e Antônio Granja)

FICA DENOMINADA ELPÍDIO ALVES DE OLIVEIRA A RODOVIA CE-278, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ERERÊ À DIVISA DO CE/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Elpídio Alves de Oliveira a Rodovia CE-278, que liga o Município de Ererê à Divisa do Estado do Ceará com o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.687, 07 de dezembro de 2018.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA JOSÉ EDSON DOS SANTOS A ARENINHA NO CONJUNTO PLANALTO CAUCAIA, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada José Edson dos Santos a Areninha localizada no Conjunto Planalto Caucaia, no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.688, 07 de dezembro de 2018.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

INSTITUI O MÊS JUNHO VERMELHO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o mês Junho Vermelho com o objetivo de motivar as pessoas para a doação de sangue.

Art. 2° O Junho Vermelho passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.689, 07 de dezembro de 2018.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ O TRECHO DA CE-269, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA À DIVISA COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Denomina Francisco Nogueira de Queiroz o trecho da CE-269, que liga a sede do Município de Potiretama à divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.690, 07 de dezembro de 2018.
(Autoria: Dr. Santana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO ESPÍRITA DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILLA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É considerado de utilidade pública o Grupo Espírita da Fraternidade Irmã Sheilla, localizado no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.691, 07 de dezembro de 2018.
(Autoria: Agenor Neto)

DENOMINA ABIMAEL SILVA A MINIARENINHA NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Abimael Silva a Miniareninha no Município de Solonópole.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031